



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.950, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Fis.	011
Proc.	286/11
P	
VISTO	

"Altera de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) a idade prevista na Lei Municipal nº 120/91, que dispõe sobre a garantia aos maiores de 65 anos e outros, terem prioridade no atendimento nos estabelecimentos bancários e outros."

Autor: Vereador Wilson Agnaldo Gobetti.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta), a idade prevista na Lei Municipal nº 120, de 13 de setembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2011.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
27/06/2011
louis